

ANTAS DA CUNHA ECIJA

WEBINAR FISCAL

- **Medidas adotadas face ao Covid-19**

Março de 2020

Q&A



-
- 1. Novos prazos para cumprimento de obrigações fiscais e pagamentos fracionados**
 - 2. Tramitação processual**
 - Processos executivos
 - Processos de contraordenação
 - Suspensão de prazos judiciais
 - 3. Regime de Lay Off Simplificado - IRS e Segurança Social**
-

Joana Cunha d'Almeida

1. NOVOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E PAGAMENTOS FRACIONADOS

1. NOVOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E PAGAMENTOS FRACIONADOS

Despacho
n.º 104/2020-XXII, de
9 de março

DL n.º 10-F/2020, de
26 de março

➤ Quais os novos prazos de entrega e pagamento para efeitos de IRC?

Quem pode beneficiar?

Todas as empresas

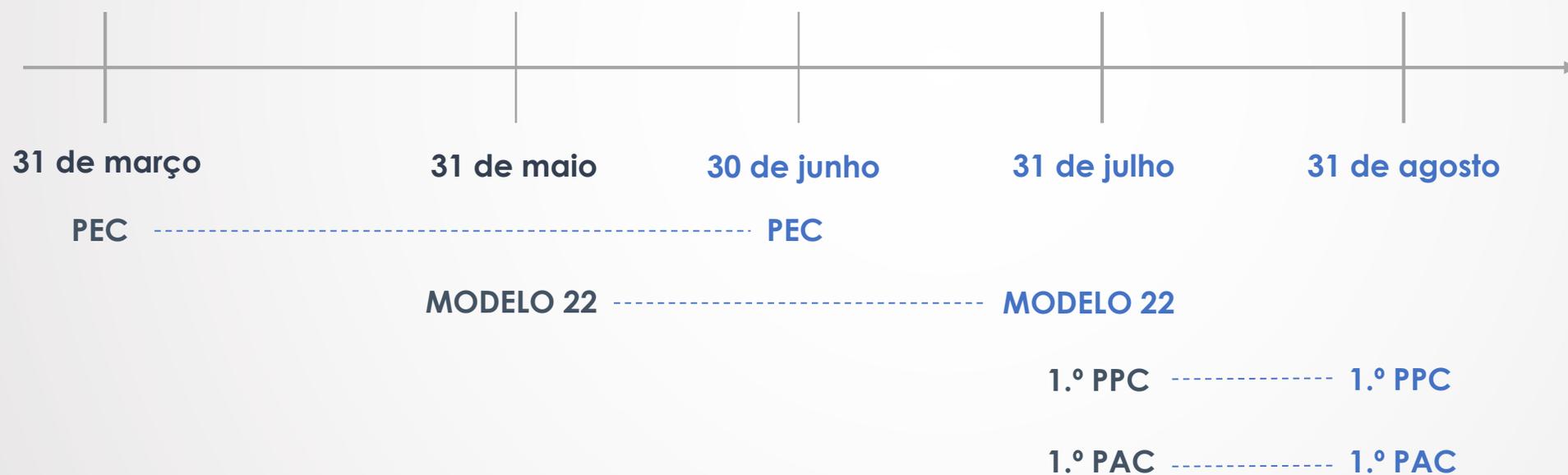
Prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais:

- PEC - 31 de março > **31 de junho**
- 1.º PPC e 1.º PAC - 31 de julho > **31 de agosto**
- Declaração Modelo 22 de IRC (2019) - 31 de maio > **31 de julho**

1. NOVOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E PAGAMENTOS FRACIONADOS

ANTAS
DA CUNHA
E CIJA

➤ Novo calendário fiscal - IRC



WE EMPOWER YOU[™]

1. NOVOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E PAGAMENTOS FRACIONADOS

ANTAS
DA CUNHA
ECIJA

Comunicado CM, de
20 de março

DL nº 10-F/2020, de 26
de março

➤ Quais as medidas adotadas em sede de IVA e retenções na fonte de IRC e IRS?

Quem pode beneficiar?

- a) Empresas e trabalhadores independentes (TI) com VN até € 10M em 2018 ou que tenham iniciado atividade em 2019;
- b) Empresas e TI com atividade encerrada;
- c) Restantes, desde que com quebra superior a 20% de faturação.

Como aceder? Pedido no Portal das Finanças

- Automático - situações a) e b)
- Sujeito a validação e certificação por ROC ou CC da situação de quebra – situação c)

Modalidades de pagamento?

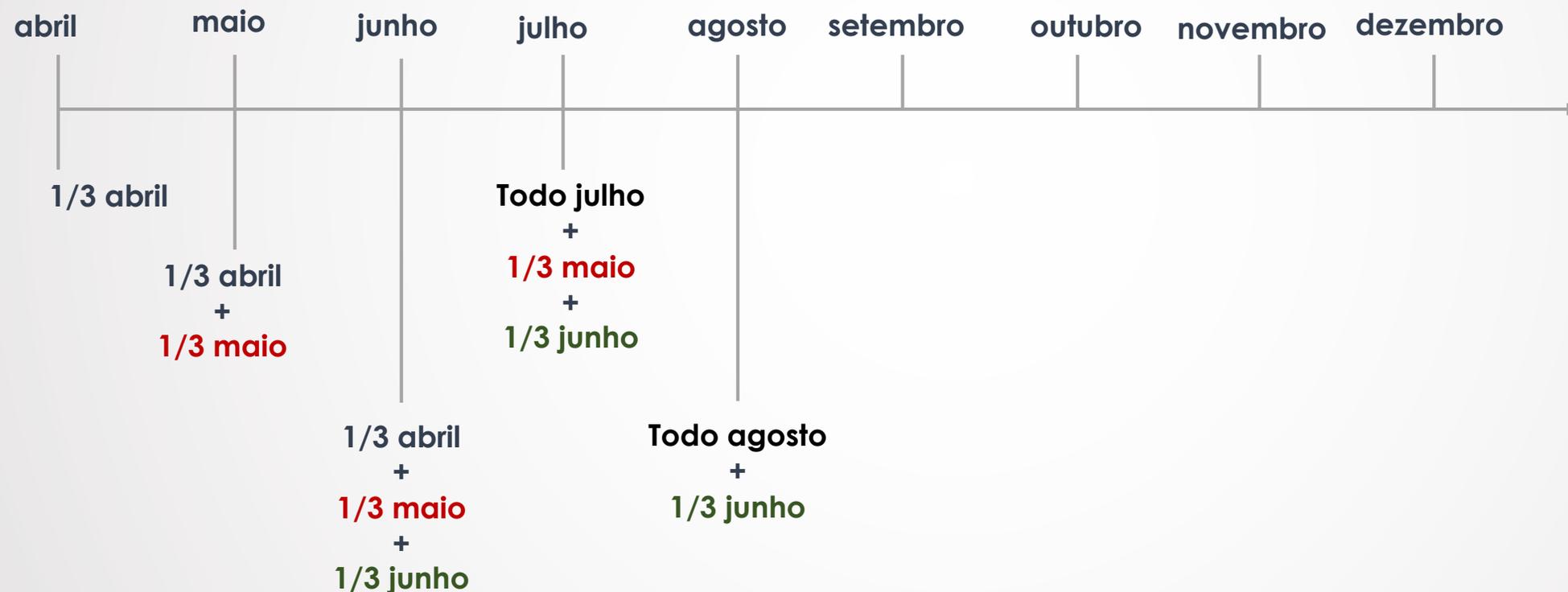
1ª prestação - **1/3** - vence na data do pagamento e as restantes prestações iguais e sucessivas na mesma data nos meses seguintes.

WE EMPOWER YOU^{AE}

1. NOVOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E PAGAMENTOS FRACIONADOS

ANTAS
DA CUNHA
E CIJA

➤ Retenções na Fonte de IRS e IRC e IVA



WE EMPOWER YOU[™]

1. NOVOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E PAGAMENTOS FRACIONADOS

ANTAS
DA CUNHA
ECIJA

Comunicado CM,
de
20 de março

DL nº 10-F/2020, de
26 de março

Em que termos se processa o diferimento do pagamento das contribuições de Segurança Social?

Quem pode beneficiar?

- Trabalhadores independentes e empresas até 50 trabalhadores;
- Empresas com entre 50-249 trabalhadores com quebra de 20% da média de faturação nos meses de março, abril e maio face ao período homólogo;
- Empresas com mais de 250 trabalhadores nos setores do turismo, aviação civil ou outros encerrados e que apresentam a quebra de 20%.

Como aceder? Portal da Segurança Social Direta – Acesso automático

Contribuições devidas entre março e maio de 2020 (abril e junho para TI)

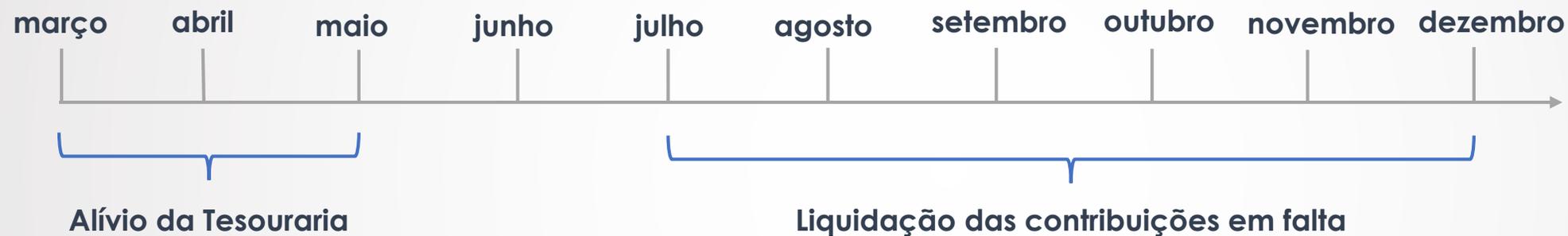
- Redução a 1/3 no mês em que é devido **! Mês de março > pagamento até 30 de março !**
- Valor remanescente > Liquidação a partir do 3.º trimestre de 2020, através de pagamento fracionado, em 3 ou 6 meses, sem juros.

WE EMPOWER YOU™

1. NOVOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E PAGAMENTOS FRACIONADOS

ANTAS
DA CUNHA
E CIJA

➤ Contribuições à Segurança Social



1/3 pago em cada mês

2/3 diferidos para o
2.º semestre

Duas opções:

- Pagamento ao **longo de 3 meses** (julho a setembro) – **sem juros**
- Pagamento ao **longo de 6 meses** (julho a dezembro) – **sem juros**

WE EMPOWER YOU[™]

Paula Madelino

2. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Lei n.º 1-A/2020,
de 19 de março

➤ Qual a extensão da suspensão prevista ao nível de prazos judiciais?

- Suspensão dos prazos judiciais mediante aplicação do regime das férias judiciais aos atos processuais e procedimentais que devam ser praticados no âmbito dos processos e procedimentos que corram termos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, tribunais arbitrais (CAAD) e órgãos de execução fiscal
- Produção de efeitos a **12 de março de 2020** até data a definir por decreto-lei que declare a cessação da situação excecional

Lei n.º 1-A/2020,
de 19 de março

➤ Qual a extensão da suspensão prevista ao nível de prazos judiciais?

- Suspensão de processos urgentes, salvo situações excecionais – e.g. situações em que estejam em causa direitos fundamentais
- Suspensão de prazos de prescrição e caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos
 - Prescrição - regra geral 8 anos | Caducidade - regra geral 4 anos

Lei n.º 1-A/2020,
de 19 de março

➤ Qual a extensão da suspensão prevista ao nível de prazos administrativos e tributários?

- Suspensão dos prazos administrativos e tributários que corram a favor de particulares

- apenas quanto a atos de interposição de impugnação judicial, reclamação graciosa, recurso hierárquico, ou outros procedimentos de idêntica natureza, bem como aos prazos para a prática de atos no âmbito dos mesmos procedimentos tributários

- Não se encontra abrangido pela suspensão o dever de decisão da Autoridade Tributária – prazo geral de 4 meses para conclusão do procedimento tributário

Lei n.º 1-A/2020,
de 19 de março

➤ Qual a extensão da suspensão prevista ao nível de prazos administrativos e tributários?

- **Ficam suspensos, e.g.:**

- atos processuais e procedimentais que devam ser praticados no âmbito dos processos de execução fiscal em curso ou que se iniciem a partir de 12 de março de 2020, como por exemplo:
 - prazo de oposição à execução
 - prazo para exercício de audiência prévia na reversão

Lei n.º 1-A/2020,
de 19 de março

➤ Qual a extensão da suspensão prevista ao nível de prazos administrativos e tributários?

- Não ficam suspensos, e.g.:

- prazos no âmbito do procedimento inspetivo, incluindo o prazo de audição prévia
- prazos que respeitem ao cumprimento de obrigações declarativas ou prazos de pagamento de impostos ou outros tributos

Lei n.º 1-A/2020,
de 19 de março

Decreto-Lei
n.º 10-F/2020,
de 26 de março

➤ O que acontece aos processos de execução fiscal em curso ou a instaurar?

- Suspensão, até 30 de junho de 2020, dos processos de execução fiscal instaurados pela Autoridade Tributária e dos processos de execução por dívidas à Segurança Social

Decreto-lei
n.º 10-F/2020,
de 26 de março

➤ O que acontece aos planos prestacionais em curso?

- Suspensão, mediante a aplicação do regime de férias judiciais aos planos prestacionais em curso na Autoridade Tributária e Aduaneira e na Segurança Social

Lei n.º 1-A/2020,
de 19 de março

➤ O que acontece aos processos de contraordenação?

- **Suspensão de atos processuais e procedimentais que devam ser praticados no âmbito dos processos de contraordenação em curso ou que se iniciem a partir de 12 de março de 2020**
- **Ficam suspensos, e.g.:**
 - prazo de apresentação de defesa
 - prazo de pagamento antecipado
 - prazo de pagamento da coima fixada
 - prazo de recurso da decisão de aplicação da coima

Despacho
n.º 104/2020-XXII,
de 9 de março

➤ O que acontece aos processos de contraordenação em caso de justo impedimento?

- **Contribuintes abrangidos por medidas de isolamento que se encontrem impedidos do cumprimento das suas obrigações fiscais - Não aplicação de quaisquer coimas pelas respetivas infrações**
- Aquando da notificação em sede de procedimento contraordenacional, deverá ser remetida a respetiva justificação, preferencialmente através do E-balcão

Decreto n.º 2-A/2020, de
20 de março

Despacho n.º 3614-B/2020,
de 23 de março da Dir. de
Serv. de Comunicação,
Promoção e Apoio ao
Cumprimento da AT

➤ Os serviços da Autoridade Tributária estão encerrados?

- Serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira disponíveis no **Portal das Finanças** (www.portaldasfinancas.gov.pt) ou através do **Centro de Atendimento Telefónico da AT - 217 206 707**
- Possibilidade de apresentação de requerimentos e pedido de esclarecimentos eletronicamente, através do **serviço E-balcão** do Portal das Finanças
- Atendimento **presencial para situações urgentes e inadiáveis, mediante agendamento prévio** através do Centro de Atendimento Telefónico da AT - 217 206 707

Carolina Sousa

3. REGIME SIMPLIFICADO DE LAY OFF - IRS E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria
n.º 71-A/2020,
de 15 de março
+
Decreto-Lei
n.º 10-G/2020,
de 26 de março

➤ Quais os benefícios fiscais e contributivos associados ao regime do Lay Off simplificado?

- Situação de crise empresarial
- **2/3 da retribuição ilíquida** - 70% pela Segurança Social | 30% pelo empregador
- **Isonção do pagamento de contribuições para a Segurança Social** - Empregador
- **Não sujeição a retenção na fonte de IRS** - Trabalhador

3. REGIME DE LAY OFF SIMPLIFICADO - IRS E SEGURANÇA SOCIAL

ANTAS
DA CUNHA
È CIJA

➤ Exemplo prático

**Salário bruto
mensal:
€ 700**

2/3 retribuição ilíquida (mínimo de € 635) - € 444,50 pela Segurança Social (70%)
e € 190,50 pelo empregador (30%)

- SS pelo trabalhador - $[\text{€ } 635 \times 11\%] = \text{€ } 69,85$
- Não sujeição a IRS

Retribuição líquida - $[\text{€ } 635 - \text{€ } 69,85] = \text{€ } 565,15$

WE EMPOWER YOU[™]

3. REGIME DE LAY OFF SIMPLIFICADO - IRS E SEGURANÇA SOCIAL

ANTAS
DA CUNHA
E CIJA

➤ Exemplo prático

**Salário bruto
mensal:
€ 3 500**

2/3 retribuição ilíquida (máximo de € 1 905) - € 1 333,50 pela Segurança Social (70%) e € 571,50 pelo empregador (30%)

- SS pelo trabalhador - $[\text{€ } 1\,905 \times 11\%] = \text{€ } 209,55$
- Não sujeição a IRS

Retribuição líquida - $[\text{€ } 1\,905 - \text{€ } 209,55] = \text{€ } 1\,695,45$

WE EMPOWER YOU[™]

WE EMPOWER YOU ^{AE}